



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRE-RS-PCE-0603032-04.2022.6.21.0000

Interessado: LUIZ ANDRE VALENTE GREGORIO

Relator: FERNANDA AJNHORN

Meritíssima Relatora.

Compulsando os autos, verifica-se que o prestador trouxe documento comprobatório da vinculação do gasto de R\$ 7.500,00, pelo que permanece somente o valor de 3.864,16 (R\$3.789,16 + 75,00), o qual representa 7,25% do montante de recursos recebidos pelo candidato (R\$ 53.273,21), estando a indicar a aprovação das contas com ressalvas.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **retifica** o parecer acostado no ID 45585880, manifestando-se, agora, pela **aprovação da contas com ressalvas**, bem como pela determinação de **recolhimento do valor de R\$3.789,16 ao Tesouro Nacional**.

Porto Alegre, 05 de março de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral.